

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 022/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE E A EMPRESA FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE, com sede na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, na cidade de São João/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.099/0001-20, neste ato representado pela sua secretária, a Sra. GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.373.657, expedida pela SDS/PE e CPF nº. 024.405.354-51, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA, portador do CPF nº 092.822.954-86 e da Carteira de Identidade nº. 8480697, expedida pela SDS/PE e no outro polo, doravante designada CONTRATADA, a empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.500.536/0001-01, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, LJ 004 LOJA 009 LOJA 010, Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, neste ato representado pelo Sr. RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.733.120 expedida pelo SSP/PE e CPF nº. 029.481.364-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo é a Aquisição parcelada de produtos de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e desinfecção hospitalar, para atendimento das Secretarias da prefeitura, bem como do hospital do Município de São João/PE.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA									
CNPJ: 39.500.536/0001-01									
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA DA SILVA									
REPRESENTANTE: RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA									
E-MAIL:faromedltda@gmail.com			TEL.: (81) 3203-4351						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNTI	V.TOTAL				
91	DESINFETANTE DE USO GERAL PERFUMADO. CARACTERISTICAS: Concentrado, bactericida (com amplo espectro de ação contra bactérias gram-positivas e gram-negativas, na forma vegetativa e leveduras, com rápida diluição, baixa toxidade, estável quando diluído ou concentrado, não corrosivo, desodorante, versátil, que não apresente efeitos mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamífero. Os desinfetantes estão incluídos nos produtos de risco II. Os produtos de risco II compreendem os saneantes que apresentam PH na forma pura menor ou igual a 2 ou maior ou igual a 11,5, possuam características de corrosidade, ação desinfetante, seja, à base de	CAIXA COM 4 UND DE 5LT	10	R\$ 78,29	R\$ 782,90				



	microrganismos viáveis ou contenham em sua fórmula os ácidos inorgânicos: fluorídrico (HF), nítrico (HNO3), sulfúrico, seus sais minerais que as liberem nas condições de uso dos produtos. Esse grupo de produtos deverão ser registrados na ANVISA. Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200) sem perder a capacidade desinfetante e bactericida, com tempo de contato de 10 minutos, sobre a superfície antes de ser utilizada. Estão inseridos nesse grupo: desinfetantes, esterilizantes. Deverá conter rótulo legível, com nome do produto, modo de utilização, precauções de uso de EPI's, restrições de uso, composição do produto, principio ativo descrito em percentagem (%), frases relacionadas ao risco do produto, prazo de validade, data de fabricação, lote e volume, informações referentes a empresa fabricante. INDICAÇÃO DE USO: Hospitais, hotéis, restaurantes, industrias em geral. APRESENTAÇÃO: Caixa 4x5lt. Registrado na ANVISA. MARCA DE REFERÊNCIA: MIRAX. DEVENDO APRESENTAR PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR OUAL IDADE				
	APRESENTAR PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
102	Escova Dental Infantil: cabeça pequena e arredondada; cerdas firmes e macias; acondicionadas individualmente em caixa plástica de PVC, com abertura vertical e encaixe.		400	R\$ 1,39	R\$ 556,00
V. TOTAL					R\$ 1.338,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/03/2024 e encerramento em 08/03/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.338,90** (mil trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 02.010 SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.122.0301.2301 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMNIST DA SEC DE SAÚDE
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0313.2322 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITAL
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO



- 10.302.0314.2323 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 08 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO
CONTRATANTE

FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA CONTRATADA